LEI Nº 2151, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

II) Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos e aquisição de medicamentos.

§ 4º - o Município deverá adequar o Plano de trabalho e acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 5º - Na prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, número de registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 30 de Junho de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Associação de Voluntários Semeadores				CNPJ 04.186.041/0001-75
ENDEREÇO Avenida Aloisio Leoni, 154				
CIDADE Lapa	UF Paraná	CEP 83750000	EMAIL	DDD/TELEFONE (41) 3622-4387
CONTA CORRENTE 03000027-5	BANCO Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA 0393	
NOME DO RESPONSÁVEL Joseane Pinto Polato			CPF 919.747.719-20	TEL PARA CONTATO 3622-2538
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 6.126.685-2	CARGO Presidente		FUNÇÃO	
ENDEREÇO Rua João Cândido Ferreira, 161 – Serafim do Amaral				CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO PROGRAMAS SOCIAIS	PERÍODO DE EXECUÇÃO JANEIRO/JUNHO 2008
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Pagamento de exames médicos e aquisição de medicamentos.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	01- Manutenção e desenvolvimento de atividades realizadas pela entidade, conforme justificativa acima citada.	1.000/mês	
TOTAL GERAL			18.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 09 de fevereiro de 2008.
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 09 de fevereiro de 2008.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal